



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES E VALORES DE CONTRATO

- **CONTRATADO:** Sesc Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc BA)

UNIDADE ESCOLAR (Escola):

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Diretor(a):

Contato:

- **CONTRATANTE (responsável legal do(a) aluno(a) matriculado(a)):**

Nacionalidade _____, inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) de RG nº _____, estado civil _____,

Endereço: _____ CEP: _____ e-mail: _____ telefone: _____

Grau de parentesco com o(a) aluno(a): () pai () mãe () outro

Categoria do Cartão Sesc na data deste contrato:

Ao assinar este instrumento, o(a) CONTRATANTE declara possuir o poder de guarda sobre o(a) aluno(a) nesta data.

- **ALUNO(A) MATRICULADO(A):**

Data de nascimento:

Nº da Habilitação do Cartão Sesc:

*RG nº:

SSP

CPF:

O(a) aluno(a) cursará em _____ : grupo _____ do Ensino _____ no turno: _____ das _____ às _____

***Atenção: O CONTRATADO só se responsabilizará pelo(a) aluno(a) no horário acima indicado.**

Dados do pai/mãe que não for Contratante (nome completo, RG, CPF, endereço, CEP, telefone):

**Obs: se não houver RG indicar numeração do registro civil (certidão de nascimento):*

Modelo antigo: _____ Nº do livro _____ Nº da Folha _____ Cidade do Cartório

Modelo novo:

VALOR TOTAL: R\$ _____

Valor das mensalidades (_____ parcelas mensais): R\$ _____

Pagamento da 1ª mensalidade no ato da matrícula e demais com vencimento no dia 10 de cada mês, no período de _____ a _____.

A partir do 2º aluno matriculado por si, o(a) **CONTRATANTE** passa a fazer *jus* ao desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do aluno matriculado na turma mais avançada, desde que o pagamento mensal seja efetuado até a data de vencimento. Isto é, o referido desconto não será aplicado no mês em que a parcela for paga após a data de vencimento e, neste caso, ainda, haverá acréscimo de juros e correção, conforme estabelecido neste Contrato. **ESTE DESCONTO SE APLICA A ESTE CONTRATO?**

() SIM () NÃO

Local de pagamento: Tesouraria da Unidade em que funciona a escola.

Forma de pagamento: Dinheiro, cartão de débito ou cartão de crédito.

Atraso no pagamento sujeito a aplicação de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA.

***Atenção: O valor total do contrato e mensalidades acima informados correspondem à categoria do(a) CONTRATANTE constante no Cartão Sesc na data de inscrição/matricula do(a) aluno(a) e de assinatura deste contrato. Se houver alteração de categoria no curso do ano letivo haverá**



SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

Conforme consta do quadro apresentado no início deste contrato, as partes acordam que **o valor total dos serviços educacionais a serem prestados pelo CONTRATADO ao(à) aluno(a) indicado(a) é de R\$** , podendo ser pago de uma única vez no ato da contratação através da inscrição/matricula, **ou em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$** cada uma, com vencimento no dia 10 de cada mês, devendo a primeira ser quitada no ato de inscrição/matricula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento poderá ser em dinheiro ou cartão de crédito/débito (Visa, Master, HiperCard, América Expres ou Ello).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do 2º aluno matriculado por si, o(a) **CONTRATANTE** passa a fazer *jus* ao desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do aluno matriculado na turma mais avançada, se for pago de uma única vez no ato da contratação, ou mensal, desde que o pagamento mensal seja efetuado até a data de vencimento. Isto é, o referido desconto não será aplicado no mês em que a parcela for paga após a data de vencimento e, neste caso, ainda, haverá acréscimo de juros e correção monetária, conforme previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento efetuado após a data de vencimento será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade além da correção monetária pelo IPCA.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores previstos nesta cláusula correspondem à categoria do(a) **CONTRATANTE** constante no Cartão Sesc na data de inscrição/matricula do(a) aluno(a) e de assinatura deste contrato, portanto, caso haja mudança de categoria no decorrer do ano letivo, **deverá o(a) CONTRATANTE comunicar ao CONTRATADO, imediatamente e por escrito, para fins de alteração dos valores**, para mais ou para menos, conforme o caso. Na hipótese de o(a) **CONTRATANTE** não informar o **CONTRATADO** da mudança de categoria, será considerada a categoria registrada nos sistemas da Central de Atendimento do Sesc e **CONSIDERANDO QUE AQUELES COM CARTÃO SESC VENCIDO (COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA), ENQUADRAM-SE NA CATEGORIA PÚBLICO GERAL, SE NO MOMENTO DO PAGAMENTO FOR IDENTIFICADO CARTÃO SESC VENCIDO, SERÁ COBRADO O VALOR CORRESPONDENTE À CATEGORIA PÚBLICO GERAL, conforme tabela disponível para consulta a qualquer tempo na Secretaria da Unidade escolar, podendo ser exigida a diferença dos pagamentos retroativos à data da mudança de categoria, com aplicação de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA no caso de alteração para mais.**

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores a serem pagos por serviços/materiais opcionais e de utilização facultativa para o(a) aluno(a), serão devidamente comunicados pelo **CONTRATADO**. Fica desde já ciente o(a) **CONTRATANTE** que para a emissão da segunda via de documento pela secretaria escolar (histórico escolar, boletim, contrato, transferência) será cobrada uma taxa no valor de R\$8,00 (oito reais).

PARÁGRAFO SEXTO: O(A) **CONTRATANTE** tem ciência de que o(s) livro(s) didáticos deverá(ão) ser devolvido(s) no prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATADO**, bem como em perfeito estado de conservação (sem rasgo, rasura, recorte, página faltando, capa solta, mancha, anotação, marca,

amasso, risco, sublinhados ou qualquer outro dano), sob pena de arcar com o custo integral do valor da compra do(s) respectivo(s) livro(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO: A ausência do(a) aluno(a) às aulas e/ou atividades escolares decorrentes dos serviços educacionais aqui contratados não implicará em isenção ou redução de pagamentos dos valores previstos neste contrato. O mesmo se aplica aos casos em que a ausência continuada do aluno lhe impossibilite a aprovação na conclusão do ano letivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O(A) **CONTRATANTE** tem conhecimento de que, na hipótese de atraso ou inadimplência de qualquer das parcelas dos encargos educacionais, as mesmas poderão ser levadas a protesto ou ser informado ao Serviço de Proteção ao Crédito, mediante notificação prévia, sem prejuízo da cobrança judicial e/ou extrajudicial, observada a legislação vigente. As despesas efetuadas pelo **CONTRATADO** em razão da cobrança dos encargos supracitados em atraso, sejam por via administrativa, sejam judiciais, assim como os honorários advocatícios, se for o caso, serão suportados pelo inadimplente.

PARÁGRAFO NONO: Em caso de atraso ou inadimplência, o e-mail e endereço utilizados para comunicações com o(a) **CONTRATANTE** serão aqueles indicados no quadro que consta no início deste contrato, cabendo-lhe comunicar o mais breve quanto possível qualquer alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Prestar serviços educacionais pertinentes ao grupo/turma escolar em que foi matriculado o(a) aluno(a) devendo o plano de estudo, programa, currículo e calendário estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor aplicável ao objeto e com o Plano de Trabalho desenvolvido para o ano letivo constante deste contrato;
- b) Prestar informações financeiras aos responsáveis legais do(a) aluno(a);
- c) Prestar informações pedagógicas aos responsáveis legais do(a) aluno(a);
- d) Zelar pela segurança e correta indicação das salas de aula e demais espaços frequentados pelos alunos;
- e) Elaborar e tomar providências para execução do planejamento pedagógico, acompanhamento das respectivas atividades e indicação de datas para realização de avaliações de aproveitamento dos alunos, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a legislação específica;
- f) Fixar carga horária das aulas e atividades pedagógicas, selecionar e designar professores e demais profissionais necessários à execução do planejamento pedagógico;
- g) Fornecer gratuitamente ao(à) aluno(a) a primeira via de quaisquer certificados, em especial o de frequência escolar e o de conclusão e documentos de transferência;
- h) Fornecer aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, livros didáticos a título de empréstimo;
- i) Zelar pela aprendizagem, segurança em ambiente escolar e disciplina dos alunos;
- j) Garantir que a escola inicie e encerre as atividades nos horários informados aos alunos e seus responsáveis;
- k) Manter em sua guarda a ficha com informações a respeito da saúde do(a) aluno(a), cujas informações são de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**;
- l) Colaborar com as atividades de articulação entre a escola, as famílias e a comunidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** não se responsabilizará pela guarda, perda, roubo, furto, dano ou extravio de objetos de propriedade do(a) aluno(a) ou do(a) **CONTRATANTE** nas dependências da escola.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** não se responsabilizará por quaisquer abalroamentos ou atropelamentos em que estejam envolvidos seus alunos ou seus responsáveis, mesmo que ocorridos no estacionamento ou na calçada em frente à entrada, sendo de inteira responsabilidade dos condutores dos respectivos veículos, incluindo os danos físicos, materiais ou morais de qualquer espécie que porventura vierem a causar a si ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá exclusivamente ao(à) **CONTRATANTE** as providências para chegada e saída do aluno(a) das dependências da Unidade escolar.

PARÁGRAFO QUARTO: A escola não fornece lanche para os alunos do Ensino Médio, podendo o(a) aluno(a) levar seu lanche ou comprar na cantina. Caso o(a) aluno(a) tenha restrições alimentares a escola deverá ser comunicada por escrito. Nesse caso, seu lanche deverá ser enviado com ele(a).

PARÁGRAFO QUINTO: É dever do(a) **CONTRATANTE** e do(a) aluno(a) por si representado(a), zelar pela manutenção de livros e fardamento eventualmente fornecidos pelo **CONTRATADO**, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** sua reposição, em qualquer caso.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** realizará atendimento pedagógico, mediante agendamento prévio, salvo questões emergenciais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**:

- a) Zelar pela frequência do(a) aluno(a) matriculado(a) às aulas, ciente de que se for inferior ao mínimo de 75% não haverá possibilidade de promoção para o ciclo/série escolar no ano letivo posterior;
- b) Realizar a quitação dos valores a que se obrigou, conforme previsto neste contrato, em especial na Cláusula Terceira;
- c) Informar eventual mudança de categoria nos termos previstos na Cláusula Terceira, Parágrafo Quarto;
- d) Acompanhar o desempenho do(a) aluno(a), bem como a realização das atividades pedagógicas, devendo verificar diariamente a “*agenda do aluno*” e outros comunicados;
- e) Responder a solicitações e comunicações da Unidade escolar, inclusive quando notificado(a) para comparecer pessoalmente;
- f) Manter os livros didáticos nas mesmas condições do empréstimo (sem rasgo, rasura, recorte, página faltando, capa solta, mancha, anotação, marca, amasso, risco, sublinhados ou qualquer outro dano) até sua devolução ao **CONTRATADO**, ao final do ano letivo, em data a ser divulgada pela escola, sob pena de arcar com o custo integral do valor da compra do(s) respectivo(s) livro(s);
- g) Apresentar relatório médico com o diagnóstico do aluno, com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que, conforme a Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, são considerados alunos de Educação Especial, para

- assegurar o atendimento às suas especificidades;
- h) Cumprir as normas do Regimento Escolar do **CONTRATADO** e as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área, e ainda, as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem, supletivamente, a matéria e garantir que o(a) aluno(a) por si matriculado também o faça. O Regimento Escolar do **CONTRATADO** encontra-se disponível na Secretaria da Unidade escolar;
 - i) Cumprir os horários de entrada e saída do(a) aluno(a) por si matriculado(a) na Unidade escolar, havendo tolerância de 10 (dez) minutos;
 - j) Comunicar expressamente ao **CONTRATADO** sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário e comprovar a informação caso solicitado, não se responsabilizando o **CONTRATADO** por quaisquer fatos que resultem da inobservância desta obrigação;
 - k) Responsabilizar-se integral e exclusivamente por fatos que, decorrentes de comportamento do(a) aluno(a) matriculado(a), coloquem em risco ou causem danos às instalações e equipamentos do **CONTRATADO** disponibilizados para execução dos serviços, bem como, às pessoas (sejam funcionários do **CONTRATADO**, outros profissionais ou alunos);
 - l) Ressarcir ao **CONTRATADO** todas as despesas decorrentes de descumprimento de cláusula deste contrato, de normas internas ou da legislação aplicável ao objeto, independentemente de ser ajuizada ação de regresso ou similar;
 - m) Fazer com que seja cumprido pelo(a) aluno(a) o calendário escolar, as normas disciplinares, as orientações pedagógicas e os horários estabelecidos pelo **CONTRATADO**, assumindo total responsabilidade pelas consequências resultantes dos descumprimentos;
 - n) Comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito, e de imediato, qualquer alteração de endereço, e-mail ou telefone, sob pena de serem consideradas válidas e devidamente recebidas quaisquer correspondências enviadas para o endereço constante neste contrato, inclusive para os efeitos de citação judicial;
 - o) Fornecer, no prazo estabelecido pelo **CONTRATADO**, todos os documentos/exames requeridos;
 - p) Responsabilizar-se pelo encaminhamento do(a) aluno(a) à escola devidamente uniformizado, portando livros e material necessários às atividades escolares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** poderá acionar os órgãos de proteção da criança e do adolescente na hipótese de inobservância dos horários estabelecidos para permanência do(a) aluno(a) na escola pelo(a) **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os estudantes que chegarem atrasados na escola só adentrarão as salas de aula, no início do segundo horário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação dos alunos nas aulas de campo ou qualquer saída planejada pela escola só será permitida mediante autorização prévia por escrito dos responsáveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será permitido na ambiência pedagógica da Unidade escolar, pessoas trajando: shorts curtos, camisas curtas, roupas de banho, capacete, tops, roupas transparentes ou sensuais.

PARÁGRAFO QUINTO: É proibida qualquer modificação no fardamento que descaracterize o padrão

Sesc.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO DO USO DO NOME, DAS IMAGENS E DOS TRABALHOS DO(A) ALUNO(A)

No ato de assinatura deste Contrato, o(a) **CONTRATANTE** autoriza, a título gratuito, o **CONTRATADO** a registrar, expor e divulgar textos, obras, trabalhos literários e artísticos, sons, imagens, vídeos e outras produções do(a) aluno(a) no ambiente escolar ou em virtude do trabalho educacional e pedagógico desenvolvido no curso do ano letivo, podendo tais obras/produções serem utilizados em material institucional e/ou de divulgação do **CONTRATADO** em qualquer das formas de mídia existentes, resguardando-se a proteção aos direitos da criança e do adolescente, bem como a honra pessoal, a moral e os bons costumes e sem que haja conotação discriminatória, político-partidária ou religiosa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(A) **CONTRATANTE** autoriza, expressamente e sem direito a qualquer indenização ou remuneração, o registro e a utilização da imagem e voz do aluno(a) por quem é responsável em matéria de interesse do **CONTRATADO**, objetivando a divulgação do projeto pedagógico e/ou instalações escolares ou de evento festivo/social integrante da programação da escola, nos meios de comunicação disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao aluno e/ou responsável(is) e/ou CONTRATANTE a prática dos seguintes atos/conduas:

- a) Causar dano ao patrimônio da escola, incluídos danos superficiais ou definitivos ao imóvel ou qualquer bem que nele esteja como livros, mobiliário, equipamentos, etc;
- b) Adotar conduta antissocial ou comportamento inadequado, especialmente agressivo, ríspido, vexatório ou que atente contra a moral e bons costumes ou contra a integridade física de terceiros;
- c) Agredir física e/ou verbalmente colegas, professores, funcionários, pais e outras pessoas nas dependências da escola;
- d) Utilizar equipamentos eletrônicos que emitam sons e/ou imagens e possam atrapalhar ou dispersar a atenção dos demais, quando estiver no ambiente escolar (*biblioteca, sala de aula, sala de estudo etc*), causando prejuízo ao ensino-aprendizagem (*a exemplo de telefone celular, equipamentos de reprodução musical, jogos eletrônicos, tablets etc*);
- e) Portar ou fazer uso, nas dependência das escola, de armas brancas ou de fogo, recipientes com gás, objetos perfurantes, cortantes ou incandescentes, que imitem armas ou feitos de qualquer outro material que possa representar ameaça ou perturbar a ordem dos trabalhos escolares ou que atentem contra a integridade física de si ou de outrem (se aplica também às pessoas que possuam porte de arma oficial);
- f) Promover no recinto da escola ou realizar em nome da escola, sem a autorização expressa da Direção, coletas, subscrições, campanhas ou atividades culturais, políticas, religiosas ou comerciais, bem como qualquer evento que possa ocasionar desordem em sua estrutura sócio-funcional;
- g) Ocupar-se com atividades alheias ao ensino-aprendizagem;
- h) Impedir ou atrapalhar a participação de outros alunos em atividades educativas e/ou incitá-los a se ausentarem;
- i) Acessar sites com conteúdo impróprio para sua idade e para o ambiente escolar utilizando

- computadores da escola ou equipamento eletrônico pessoal durante o horário de permanência na escola;
- j) Praticar conduta que perturbe o desenvolvimento normal/regular das atividades pedagógicas ou a paz social na escola;
 - k) Praticar bullying ou condutas discriminatórias (a exemplo de racismo, homofobia e intolerância religiosa);
 - l) Utilizar, influenciar, incitar ou mesmo fazer apologia ao uso de qualquer tipo de substância ilícita, entorpecente ou que possa provocar dependência química ou psíquica;
 - m) Permanecer nas dependências da Unidade escolar sem autorização;
 - n) Filmar ou fotografar, dentro do recinto escolar, seja ambiente, colegas, funcionários ou professores, sem prévia autorização da Direção e da pessoa que for alvo do registro, assim como fazer uso destas imagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As infrações acima são citadas como exemplos, sem esgotar as hipóteses de prática de ato inadequado ou impróprio ao ambiente escolar que possam ser punidas pelo **CONTRATADO**, ainda que não estejam aqui expressas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O intuito da escola será sempre de readaptação do aluno que pratica a conduta indevida ao bom convívio no ambiente escolar, mas para isso deverá contar com o apoio efetivo da família e não poderá prejudicar a coletividade em nome do indivíduo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS EMERGÊNCIAS MÉDICO-HOSPITALARES

O **CONTRATADO** não dispõe de serviço de atendimento de emergência médica na Unidade escolar, por isso, o(a) **CONTRATANTE** informará, expressamente, à escola, o plano de saúde de que é beneficiário(a) o(a) aluno(a), bem como clínica, hospital ou médico a que deva ser, preferencialmente, encaminhado(a), em caso de emergência, assumindo integral responsabilidade pela indicação e pelas despesas decorrentes, e autorizando, para tanto, que preposto do **CONTRATADO** assumam tais encargos em seu nome.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** informar contatos para emergências, bem como as alergias medicamentosas do(a) aluno(a), e informar e comprovar seu tipo sanguíneo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Necessário zelar para que as informações aqui mencionadas estejam atualizadas na escola, para evitar o retardo no atendimento do(a) aluno(a) ou que ele deixe de ser conduzido a Unidade credenciada pelo plano de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de emergência na escola será chamado o SAMU que encaminhará o(a) aluno(a) para atendimento hospitalar.

PARÁGRAFO QUARTO: Aluno(a) com sintomas de doenças infecto-contagiosas não ingressarão no ambiente escolar, salvo se apresentarem relatório médico que afaste a possibilidade de diagnóstico.

PARÁGRAFO QUINTO: A escola não ministrará nenhum tipo de medicação, nem sob prescrição médica.

PARÁGRAFO SEXTO: O **CONTRATANTE** deve fornecer à escola as informações médicas referentes ao aluno, por meio do preenchimento da Ficha de matrícula, mantendo-as atualizadas a cada mudança relevante ao seu estado de saúde. Inclusive, apresentar cópias do cartão do plano de saúde (quando houver), do SUS e da carteira de vacinação para compor a documentação escolar.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DE TURMA

Ao **CONTRATADO** fica reservado o direito de cancelar turma de qualquer grupo escolar, caso não haja o número mínimo de 10 (dez) alunos, mediante remanejamento dos alunos matriculados para outras turmas ou devolução de valor correspondente à matrícula/1ª mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o encerramento do ano letivo a que se destinam os serviços contratados, no que se inclui o prazo para devolução dos livros didáticos emprestados, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATADO** poderá não renovar a matrícula para o ano ou período letivo seguinte ao término da vigência deste contrato, quando da existência de débito ou em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A qualquer tempo, poderá o(a) **CONTRATANTE** pedir a rescisão deste contrato, configurando cancelamento de matrícula e transferência do aluno, sem que haja devolução dos valores que corresponderem aos serviços que já tenham sido prestados, nem perdão de dívida pendente de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: **A rescisão deverá ser requerida, por escrito, em documento assinado pelo(a) CONTRATANTE, (mesma assinatura do RG), e protocolado na secretaria escolar.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a solicitação de rescisão do(a) **CONTRATANTE** for apresentada antes do início das aulas, será devida a retenção de 10% do valor referente à 1ª parcela (matrícula) para fins de suprir despesas administrativas geradas com a contratação e respectivo cancelamento. Quando ocorrer após o início das aulas, serão consideradas devidas todas as parcelas vencidas até a data do protocolo da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade pelos prejuízos que a referida rescisão poderá ocasionar ao aluno será exclusivamente do(a) **CONTRATANTE**. **Para evitar maiores prejuízos ao aluno(a), não se recomenda rescisão em período de avaliação escolar.**

PARÁGRAFO QUARTO: O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do **CONTRATADO**, antes do seu término, com o conseqüente cancelamento da matrícula e expedição de transferência, caso o aluno cometa infração disciplinar que justifique, nos termos deste contrato e/ou do regimento escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos dispositivos acima, aplicam-se às partes neste Contrato os seguintes dispositivos:

- I. O setor de achados e perdidos manterá o(s) documento(s) e objeto(s) entregue(s) à sua

- guarda, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados do dia do seu recebimento no setor, após o que estará autorizado a descartá-lo (s);
- II. Fica desde já ciente o(a) **CONTRATANTE** que o cardápio do lanche poderá sofrer alterações no decorrer do ano letivo;
 - III. O valor total e mensal correspondente a este contrato é válido apenas para o ano letivo de ;
 - IV. Se em decorrência de dano causado pelo aluno for declarada a responsabilidade do **CONTRATADO**, caberá ação de regresso contra o(a) **CONTRATANTE** podendo estender-se a qualquer outro titular da guarda, e neste caso o valor do prejuízo ressarcido poderá ser acrescido de perdas e danos, ressarcimento de custas e honorários advocatícios;
 - V. O(A) aluno(a) só poderá ser retirado das dependências da Unidade escolar acompanhado(a) do(a) responsável legal ou, ainda, de pessoas autorizadas previamente e expressamente pelo **CONTRATANTE** na secretaria escolar;
 - VI. A saída dos alunos maiores de 12 (doze) anos sozinhos só será permitida pelo **CONTRATADO** mediante apresentação de autorização por escrito do(a) **CONTRATANTE**;
 - VII. Na contagem dos prazos acordados neste Contrato será excluído o dia do início e incluído o último dia, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente em que haja funcionamento da escola quando encerrar em sábados, domingos ou feriados, exceto quando a lei dispuser em sentido contrário;
 - VIII. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de funcionamento da escola do **CONTRATADO**;
 - IX. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato por qualquer das partes não implicará em alteração definitiva ou novação de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade onde está situada a escola como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por reputarem justas e esclarecidas as cláusulas acima e acordarem na celebração deste contrato nos termos em que se apresenta, cientes de que assumem obrigações recíprocas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de laudas de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os devidos efeitos legais.

(BA), de de



CONTRATADO



**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR BA – UNIDADE ESCOLAR

CONTRATANTE

Nome:

RG: SSP/

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: